



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9661 - FAX (048) 234-4069
E-mail: conselho@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/CUn/2009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Estabelece as normas para o ingresso na carreira do magistério superior na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 53 e 66 da Lei (LDB), no art. 12 do Decreto n.º 94.664/87, nos arts. 5.º, 6.º, 7.º, 10 a 16 da Lei n.º 8.112/90, no art. 27 da Lei n.º 10.741/2003, nos arts. 37 a 44 do Decreto n.º 3.298/99, no Decreto n.º 6.944/09 e na Portaria Ministerial n.º 475/87, no Regimento Geral, e o que deliberou o Conselho Universitário em sessão realizada nesta data, conforme parecer n.º 026/CUn/2009 constante do Processo n.º 23080.033632/2009-59,

RESOLVE:

ESTABELECER as normas para o ingresso na carreira do magistério superior da Universidade Federal de Santa Catarina.

TÍTULO I DO CONCURSO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º O ingresso nas classes da carreira do magistério superior dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, na classe de titular ou no nível 1 das classes de auxiliar, assistente e adjunto, na forma estabelecida nesta Resolução Normativa, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a classe de professor associado, cujo acesso dar-se-á mediante progressão funcional.

Art. 2.º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, em conjunto com as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e de Pesquisa e Extensão, procederá à alocação das vagas para concurso público para a carreira do magistério superior para os departamentos de ensino ou unidades universitárias, de acordo com os critérios estabelecidos para as diferentes formas de liberação de vagas.

§ 1.º No prazo máximo de seis meses, a contar da data de distribuição pelo Ministério da Educação das vagas a que se refere o *caput* deste artigo, a Universidade deverá proceder à publicação do edital de abertura do concurso, sob pena de restar sem efeito a autorização concedida para a sua realização.

§ 2.º Nos casos de alocação de vagas para a Unidade Universitária, caberá ao respectivo conselho definir os critérios para a sua distribuição aos departamentos de ensino.

Art. 3.º Para a abertura de concurso para o provimento de cargos da carreira do magistério superior, excetuando-se a classe de professor titular, será dada preferência a concursos na classe de professor adjunto.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, em conjunto com as Pró-Reitorias de Pós-Graduação e de Pesquisa e Extensão, poderá autorizar a abertura de concurso em outra classe, mediante solicitação fundamentada do departamento de ensino, baseada nas peculiaridades da área de conhecimento.

Art. 4.º O provimento dos cargos atinentes à carreira do magistério superior será da competência do Reitor, que poderá subdelegá-la.

Art. 5.º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, por meio do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, promoverá a realização dos concursos autorizados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e prestará assessoria aos departamentos de ensino e às bancas examinadoras em matéria de ordem procedimental e legal.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO

Seção I Da solicitação

Art. 6.º A solicitação de abertura de concurso público para o provimento de cargo integrante da carreira do magistério superior será submetida pelo chefe do departamento de ensino à aprovação do seu colegiado e do conselho da unidade.

Art. 7.º A solicitação de abertura de concurso público deverá indicar:

- I – a área ou subárea de conhecimento;
- II – o número de cargos públicos a serem providos;
- III – a denominação do cargo e a classe de ingresso da carreira do magistério superior;
- IV – o regime de trabalho;
- V – a titulação exigida para a posse no cargo, observada a área ou subárea de conhecimento ou áreas afins;
- VI – o programa das provas de conhecimentos representativo da área ou subárea de conhecimento, com dez a vinte pontos;
- VII – as especificidades do projeto de atividade acadêmica para os concursos em regime de tempo integral;
- VIII – as fases do concurso, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório;
- IX – a tabela de títulos.

§ 1.º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, entende-se por áreas e subáreas do conhecimento as constantes da Tabela das Áreas do Conhecimento do CNPq.

§ 2.º Nas situações que não se enquadrarem na Tabela de Áreas do Conhecimento do CNPq, o departamento de ensino poderá, de forma motivada, definir a subárea de conhecimento do concurso.

§ 3.º Na definição dos requisitos específicos a que se refere o inciso V do *caput* deste artigo, observada a Tabela de Áreas de Conhecimento do CNPq, o colegiado do departamento de ensino poderá admitir a apresentação de títulos obtidos em áreas afins.

§ 4.º Para os fins do disposto no § 3.º, as áreas afins deverão ser definidas e especificadas de forma clara e objetiva na solicitação de abertura do concurso.

§ 5.º O programa a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, que servirá de base para todas as provas de conhecimentos, terá conteúdo representativo da área ou subárea de conhecimento do concurso.

Art. 8.º No caso de aprovação da abertura de concurso pelo conselho da unidade, o processo será remetido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para análise e autorização final.

Parágrafo único. A análise a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar, além dos aspectos relacionados à tramitação do processo e à observância do disposto nesta Resolução Normativa, a definição da área ou subárea de conhecimento e dos requisitos específicos exigidos para o concurso.

Seção II Do Edital

Art. 9.º O Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas elaborará o edital de abertura do concurso e o publicará integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova, e o divulgará, logo após a sua publicação, no endereço <http://www.ufsc.br/concurso>.

Parágrafo único. A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 10. O edital do concurso deverá conter as seguintes informações, além das previstas no art. 7.º:

- I – nome do departamento de ensino ao qual se destina a vaga;
- II – menção ao ato ministerial que autorizar a realização do concurso público, quando for o caso;
- III – remuneração inicial do cargo, discriminando-se as parcelas que a compõem;
- IV – lei de criação do cargo ou carreira e seus regulamentos;
- V – descrição das atribuições do cargo;
- VI – o endereço eletrônico para inscrição e acesso ao manual do candidato com os procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação, inclusive a data limite para postagem dos documentos exigidos;
- VII – valor da taxa de inscrição;
- VIII – indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;
- IX – indicação das prováveis datas de realização das provas;
- X – informação de que haverá gravação em caso de prova didática, defesa de memorial e do projeto de atividade acadêmica e apresentação de conferência;
- XI – regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas;
- XII – explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público;
- XIII – fixação do prazo de validade do concurso e da possibilidade de sua prorrogação;
- XIV – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos; e
- XV – os documentos e as exigências para a investidura dos candidatos habilitados ao cargo.

§ 1.º Será reservado o percentual de cinco por cento das vagas oferecidas no concurso para pessoas portadoras de deficiência, cujas deficiências sejam compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 2.º A regra prevista no § 1.º será aplicável apenas se resultar em pelo menos uma vaga inteira.

§ 3.º O edital do concurso será submetido à apreciação da Procuradoria Federal/UFSC, preliminarmente a sua publicação.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DAS INSCRIÇÕES

Seção I Dos Requisitos

Art. 11. Para fins de provimento de cargo docente, observada a classe do magistério superior, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – professor titular: os candidatos que tenham, no mínimo, doze anos de magistério no ensino superior e sejam portadores de:

a) título de doutor na área ou subárea de conhecimento do concurso ou áreas afins, conforme previsto no edital; ou

b) documento que ateste estar o candidato dispensado da apresentação do título de doutor, no caso de profissionais de notório saber na área ou subárea de conhecimento do concurso ou áreas afins, conforme previsto no edital, reconhecido pela Universidade na forma estabelecida na resolução que regulamenta a matéria;

II – professor adjunto: os candidatos portadores do título de doutor na área ou subárea de conhecimento do concurso ou áreas afins, conforme previsto no edital;

III – professor assistente: os candidatos que sejam portadores do título de mestre na área ou subárea de conhecimento do concurso ou áreas afins, conforme previsto no edital;

IV – professor auxiliar: os candidatos que sejam portadores do diploma de graduação na área ou subárea de conhecimento do concurso ou áreas afins, conforme previsto no edital.

Parágrafo único. O título de doutor na área ou subárea de conhecimento do concurso, ou áreas afins previstas no edital, assegura o direito de provimento em quaisquer cargos incluídos nas diversas classes da carreira do magistério superior.

Art. 12. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação.

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de graduação e de pós-graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão ser revalidados ou reconhecidos por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério de Educação.

Seção II Das Inscrições

Art. 13. A inscrição será realizada pela internet mediante o preenchimento do requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no endereço <<http://www.ufsc.br/concurso>>, no qual o candidato declare estar ciente do contido no edital e nesta Resolução Normativa, e o pagamento da taxa de inscrição, dentro do período de inscrição do concurso.

§ 1.º O candidato portador de deficiência deverá apresentar no Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, até o último dia do prazo de inscrição, o laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

§ 2.º Nos casos de remessa da documentação por via postal, será considerado o dia da postagem.

§ 3.º No ato de inscrição, o candidato portador de deficiência ou não que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado no edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 4.º O candidato portador de deficiência ou não que necessitar de tempo adicional para a realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 14. O prazo de inscrição será de, no mínimo, 30 dias e, no máximo, 45 dias, observado o disposto no edital de abertura do concurso.

Art. 15. Encerradas as inscrições, o Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas lavrará o respectivo termo de encerramento com a especificação dos candidatos inscritos e procederá à publicação da portaria de homologação das inscrições no endereço <http://www.ufsc.br/concurso>, no prazo de dois dias.

§ 1.º Da decisão a que se refere o *caput* deste artigo caberá recurso ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação, no prazo de dois dias da publicação da portaria de homologação das inscrições.

§ 2.º O recurso será dirigido ao diretor do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas que poderá, no prazo de dois dias, reconsiderar a sua decisão ou proceder a remessa do processo ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação para apreciação, no prazo de um dia a contar do recebimento do processo.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 16. Os concursos públicos para preenchimento de cargos da carreira do magistério superior serão prestados perante banca examinadora constituída por professores, todos de reconhecida qualificação na área ou subárea de conhecimento do concurso, integrantes de classe e detentores de titulação igual ou superior à exigida para o cargo a ser provido.

Parágrafo único. Excepcionalmente, observadas as peculiaridades da área de conhecimento do concurso poderão participar de banca examinadora, mediante indicação do departamento de ensino, devidamente motivada, professores vinculados a áreas afins definidas no edital.

Art. 17. A banca examinadora do concurso para provimento de cargos da carreira do magistério superior será indicada pelo colegiado do departamento de ensino e aprovada pelo conselho da unidade.

§ 1.º A indicação dos membros da banca examinadora a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer em até cinco dias a contar do exaurimento do prazo ou da apreciação do recurso a que se referem os §§ 1.º e 2.º do art. 15.

§ 2.º Os nomes dos membros titulares e suplentes que deverão compor a banca examinadora serão aprovados pelo conselho da unidade em até cinco dias após o recebimento do processo.

§ 3.º O conselho da unidade, mediante parecer circunstanciado, poderá pedir novas indicações ao colegiado do departamento de ensino, tantas vezes quantas forem necessárias, para a composição da banca examinadora.

§ 4.º Após a aprovação da composição da banca examinadora pelo conselho da unidade universitária, o diretor da Unidade Universitária deverá, no prazo de um dia, encaminhar a portaria de constituição ao Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas para publicação no endereço <<http://www.ufsc.br/concurso>>.

§ 5.º A banca examinadora tornar-se-á definitiva após a apreciação das solicitações de impugnação, se houverem.

Art. 18. Nas situações previstas nos §§ 1.º e 2.º do art. 17, no caso de inexistência de *quorum* para o funcionamento do órgão colegiado em primeira convocação, o chefe do departamento de ensino ou o diretor da unidade universitária poderá decidir *ad referendum* do colegiado ao qual a decisão será submetida dentro de dois dias.

Parágrafo único. Persistindo a inexistência de *quorum* para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção II **Da Composição da Banca Examinadora**

Art. 19. A banca examinadora terá a seguinte composição:

I – nos concursos para professor titular e adjunto, será composta por cinco professores, tendo, no mínimo, dois professores não integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – nos concursos para professor assistente e auxiliar, será composta por três professores, tendo, no mínimo, um professor não integrante do quadro de pessoal da Universidade.

§ 1.º Nos concursos a que se refere o inciso I deste artigo, a banca examinadora terá como suplentes, para o caso de substituição de membros titulares não vinculados à Universidade, dois professores não vinculados ao seu quadro de pessoal e, para o caso de substituição de membro titular vinculado à Universidade, dois professores integrantes de seu quadro de pessoal.

§ 2.º Nos concursos a que se refere o inciso II deste artigo, a banca examinadora terá como suplentes, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à Universidade, um professor não vinculado ao seu quadro de pessoal e, para o caso de substituição de membro titular vinculado à Universidade, um professor integrante de seu quadro de pessoal.

§ 3.º Os membros suplentes a que se refere o § 1.º deste artigo serão designados por ordem de prioridade (1.º suplente e 2.º suplente), observada a vinculação como membro externo ou interno.

§ 4.º A designação para a função de membro de banca examinadora por docente integrante do quadro de pessoal da Universidade será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 20. A presidência da banca examinadora caberá ao membro ocupante da classe mais elevada da carreira, em efetivo exercício no magistério superior da Universidade.

§ 1.º No caso de empate, será indicado o membro detentor de maior titulação.

§ 2.º Persistindo o empate, será indicado o membro mais antigo no magistério superior na Universidade.

Art. 21. Nos casos em que houver impossibilidade de ser indicado docente em efetivo exercício no magistério superior da Universidade que preencha os requisitos exigidos no art. 19 para compor a banca examinadora, admitir-se-á a substituição, desde que fundamentada, por professor:

- I – vinculado ao Programa de Prestação de Serviços Voluntário da Universidade;
- II – vinculado ao Programa de Bolsistas de Agências de Fomento da Universidade;
- III – visitante;
- IV – em licença para acompanhamento de cônjuge, com lotação provisória na Universidade.

§ 1.º Nas situações previstas nos incisos I e II, quando se tratar de professor aposentado pela Universidade, será considerado como equivalente a professor do respectivo departamento ou unidade pelo qual se aposentou.

§ 2.º Será considerado como externo o professor aposentado pela Universidade que esteja vinculado à outra instituição de ensino, desde que não tenha se aposentado no departamento ou unidade que promove o concurso.

Art. 22. Fica vedada a indicação de docente para integrar a banca examinadora, o qual, em relação a candidato:

- I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral, nos últimos cinco anos;
- V – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos, nos últimos cinco anos.
- VI – integre ou tenha integrado grupo de pesquisa na Universidade, nos últimos cinco anos.

Parágrafo único. Poderá ser arguida a suspeição de membro da banca examinadora que tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 23. O professor convidado a integrar banca examinadora que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato à chefia do departamento de ensino.

Seção III

Da Impugnação de Membro da Banca Examinadora

Art. 24. Qualquer impugnação de membro da banca examinadora, devidamente motivada e justificada, será dirigida ao conselho da unidade, no prazo de dois dias contados da publicação da portaria de sua constituição, que se manifestará no prazo de cinco dias.

§ 1.º A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além do impedimento ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da banca examinadora, a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 2.º No caso de acolhimento da impugnação, o processo retornará ao departamento de ensino a fim de que proceda à indicação de novo membro, no prazo de cinco dias, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Art. 25. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso à Câmara de Ensino de Graduação, no prazo de dois dias, contado da data em que for dada ciência ao requerente.

§ 1.º O recurso será dirigido ao Conselho da Unidade Universitária que poderá, no prazo de cinco dias, reconsiderar a sua decisão ou proceder a remessa do processo à Câmara de Ensino de Graduação para apreciação, no prazo de até cinco dias, a contar do recebimento do processo.

§ 2.º No caso de acolhimento da impugnação, proceder-se-á na forma estabelecida no § 2.º do art. 24.

Seção IV

Da Substituição de Membro da Banca Examinadora

Art. 26. Ocorrendo impedimento de membro titular da banca examinadora designada por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente, obedecida a ordem de prioridade a que se refere o § 3.º do art. 19.

§ 1.º Após o início das provas, a substituição de membro titular nas provas didática e de apresentação do memorial descritivo e do projeto de atividade acadêmica e da conferência só poderá ocorrer caso a avaliação de todos os candidatos, em uma mesma prova, seja efetuada pelo mesmo examinador.

§ 2.º Nas situações previstas neste artigo, o presidente da banca examinadora deverá suspender o concurso por um período não superior a dois dias úteis e comunicar o Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas para dar ciência aos candidatos inscritos, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma, se for o caso.

§ 3.º Na impossibilidade de atendimento às exigências contempladas no § 1.º deste artigo, o concurso será revogado.

CAPÍTULO V

DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

Art. 27. Compete ao chefe do departamento de ensino, consultados os membros da banca examinadora, elaborar o cronograma do concurso e proceder à sua remessa ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas para publicação no endereço <<http://www.ufsc.br/concurso>>, até cinco dias a contar do exaurimento dos prazos a que se referem os arts. 24, 25 e 26, conforme o caso.

§ 1.º O cronograma deverá incluir o ato de instalação dos trabalhos do concurso e as informações referentes aos locais, dias e horários de todas as atividades relativas ao concurso, observada a antecedência mínima de trinta dias do início da primeira prova.

§ 2.º O ato de instalação dos trabalhos do concurso deverá ocorrer no dia anterior do início da primeira prova.

Art. 28. O prazo para a conclusão do concurso não deverá exceder a cento e vinte dias da data de publicação do edital de abertura do concurso, salvo em razão de caso fortuito ou de força maior, devidamente documentado.

Parágrafo único. Para os fins de cálculo do prazo a que se refere o caput deste artigo não serão computados os prazos referentes a recursos, impugnação ou substituição de membros da banca examinadora.

TÍTULO II DAS FASES DO CONCURSO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A banca examinadora deverá estar presente em todas as provas na totalidade dos seus membros titulares.

§ 1.º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo a prova escrita e os demais atos do concurso, nos quais deverão estar presente a maioria dos seus membros.

§ 2.º A participação do membro suplente dar-se-á somente nos casos de afastamento definitivo de membro titular.

Art. 30. A cada fase e ao final do concurso serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelo secretário, por todos os membros da banca examinadora e, facultativamente, pelos candidatos participantes do concurso, que estiverem presentes.

Parágrafo único. Cada fase do concurso encerrar-se-á com leitura da ata pormenorizada que inclua observações e/ou discordâncias manifestadas por escrito por qualquer membro da banca examinadora ou por qualquer candidato.

Art. 31. Os editais e as atas farão parte da instrução do processo do concurso.

Art. 32. Serão públicas as sessões de realização da prova didática, de apresentação e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividade acadêmica, apresentação e arguição da conferência e de apuração do resultado final do concurso.

Parágrafo único. As sessões públicas a que se refere o *caput* deste artigo serão gravadas para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 33. Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras que, a critério do departamento de ensino, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

Parágrafo único. Nos casos de inscrição de candidatos deficientes auditivos, as provas poderão ser realizadas em língua brasileira de sinais (LIBRAS).

Art. 34. O candidato que não comparecer a qualquer uma das fases do concurso no horário definido pela banca, será eliminado e ficará impedido de participar das fases subsequentes.

Parágrafo único. O comparecimento dos candidatos será registrado mediante lista de presença.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DO CONCURSO

Art. 35. A instalação dos trabalhos do concurso dar-se-á em sessão pública presidida pelo diretor da unidade, no caso de concurso para professor titular, ou pelo chefe do departamento de ensino, nos demais casos, e compreenderá os seguintes atos:

I – investidura dos membros da banca examinadora;

II – investidura de um servidor técnico-administrativo para secretariar os trabalhos da banca examinadora do concurso;

III – indicação pelos candidatos, no caso de concurso para a classe de professor titular, do tema da conferência.

Parágrafo único. O ato de instalação do concurso encerrar-se-á com a leitura da ata pormenorizada aprovada e assinada pelos membros da banca examinadora.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 36. O processo de avaliação nos concursos para o preenchimento de cargos das classes da carreira do magistério superior compreenderá a realização de provas de conhecimentos gerais e específicos de caráter eliminatório e classificatório e a avaliação de títulos de caráter classificatório.

Art. 37. Para todas as modalidades de avaliação do concurso, independentemente da classe docente, as notas serão atribuídas na escala de 0,00 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo único. A média para aprovação em cada prova será 7,0 (sete), excetuando-se a prova de títulos.

Art. 38. O processo de avaliação a que se refere o art. 36 abrangerá a seguinte sequência:

I – para a classe de titular:

- a) apresentação oral e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividade acadêmica;
- b) apresentação de conferência sobre o tema indicado pelo candidato na sessão de instalação dos trabalhos;
- c) exame de títulos: análise do *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes*, devidamente documentado;

II – para a classe de adjunto:

- a) prova escrita;
- b) prova didática;
- c) prova prática, facultativa, cuja inclusão será definida pelo colegiado do departamento de ensino, de acordo com as peculiaridades da área de conhecimento;
- d) apresentação oral e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividade acadêmica;
- e) exame de títulos: análise do *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes*, devidamente documentado;

III – para as classes de assistente e auxiliar:

- a) prova escrita;
- b) prova didática;
- c) prova prática, facultativa, cuja inclusão será definida pelo colegiado do departamento de ensino, de acordo com as peculiaridades da área de conhecimento.
- d) exame de títulos: análise do *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes*, devidamente documentado.

§ 1.º As provas a que se refere o *caput* deste artigo terão os seguintes pesos:

I – para a classe de titular:

- a) apresentação oral e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividade acadêmica: peso 4;
- b) conferência: peso 4;
- c) exame dos títulos: peso 2;

- II – para a classe de adjunto:
- a) prova escrita: peso 2;
 - b) prova didática: peso 3;
 - c) prova prática: peso 2;
 - d) apresentação oral e arguição do memorial descritivo e do projeto de atividade acadêmica: peso 2;
 - e) exame dos títulos: peso 1;

III – para as classes de assistente e auxiliar:

- a) prova escrita: peso 3;
- b) prova didática: peso 3;
- c) prova prática: peso 3;
- d) exame dos títulos: peso 1.

§ 2.º Nos concursos para a classe de adjunto em que não houver previsão de prova prática, a prova escrita e a apresentação oral e a arguição do memorial descritivo e do projeto de atividade acadêmica passam a ter peso 3.

§ 3.º Nos concursos para a classe de assistente e auxiliar em que não houver previsão de prova prática, as provas escrita e didática passam a ter peso 4 e o exame dos títulos passa a ter peso 2.

Seção II

Da Prova Escrita

Art. 39. A prova escrita para as classes de adjunto, assistente e auxiliar, de caráter eliminatório e classificatório, atenderá aos critérios previamente estabelecidos no edital, mediante:

I – sorteio de duas questões elaboradas pela banca examinadora da lista de pontos a que se refere o inciso VI do art. 7.º;

II – consulta, por parte dos candidatos, a material bibliográfico de domínio público durante uma hora, depois de sorteados os pontos;

III – redação das respostas dos pontos sorteados, durante quatro horas improrrogáveis.

§ 1.º As anotações efetuadas durante o período de consulta poderão ser utilizadas no decorrer da prova, desde que feitas em papel rubricado pela banca examinadora, o qual será anexado à folha da prova.

§ 2.º As provas entregues pelos candidatos dentro do prazo estabelecido no inciso III serão colocadas em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da banca.

Art. 40. A atribuição de nota das provas escritas pela banca examinadora será efetuada em sessão reservada.

§ 1.º Para efeito de correção das provas, será garantido o anonimato dos candidatos, mediante a adoção do sistema de numeração sequencial para cada prova, a ser efetuado pelo secretário da banca examinadora.

§ 2.º Após a correção das provas, cada examinador atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 37 desta Resolução Normativa.

Art. 41. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 40, o presidente da banca examinadora deverá:

I – elaborar uma lista dos candidatos aprovados e proceder à sua publicação, em mural do departamento indicado no edital, sem divulgar as notas ou os avaliadores que as atribuíram;

II – colocar as provas e as planilhas de atribuição de nota individual dos candidatos aprovados e reprovados nessa fase em envelopes individuais, lacrados e rubricados por todos os membros da banca examinadora, permanecendo guardados sob a responsabilidade do presidente da banca até a apuração da média final para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 1.º Da decisão a que se refere o inciso I do caput deste artigo caberá recurso ao Conselho da Unidade, no prazo de dois dias a contar da publicação da lista dos candidatos aprovados.

§ 2.º O recurso será dirigido ao presidente da banca examinadora que poderá, no prazo de dois dias, reconsiderar a sua decisão ou proceder à remessa do processo ao Conselho da Unidade.

§ 3.º O presidente da banca examinadora receberá o recurso no efeito suspensivo se da execução imediata da decisão recorrida puder resultar a sua ineficácia, com prejuízos irreparáveis ao recorrente, no caso de seu provimento.

Art. 42. Os candidatos aprovados na prova escrita deverão proceder à entrega do memorial descritivo acompanhado do projeto de atividade acadêmica e o *curriculum vitae* na Plataforma *Lattes* ao secretário da banca examinadora, no dia do sorteio da prova didática estabelecido no cronograma do concurso.

Parágrafo único. Os títulos a que se refere o *caput* deste artigo serão apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada pelo original para fins de autenticação pelo secretário da banca examinadora.

Seção III Da Prova Didática

Art. 43. A prova didática, de caráter eliminatório e classificatório, com duração entre quarenta e cinquenta minutos consistirá de aula sobre ponto sorteado da lista a que se refere o inciso VI do art. 7.º, pelo menos vinte e quatro horas antes do início da prova.

§ 1.º Em concursos com grande número de concorrentes, a banca examinadora poderá adotar critérios de agrupamento dos candidatos para fins de sorteio de ponto e de realização da prova didática por período.

§ 2.º O agrupamento previsto no § 1.º deverá garantir a todos os candidatos o tempo previsto no *caput* deste artigo, para preparo da prova didática e apresentação do plano de aula e do material didático que será utilizado.

§ 3.º A prova didática será realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a presença dos demais candidatos.

Art. 44. Na prova didática, a banca examinadora avaliará e pontuará o candidato quanto:

- I – ao domínio do tema sorteado;
- II – à capacidade de organizar idéias a respeito do tema sorteado;
- III – à capacidade de expor idéias a respeito do tema sorteado;
- IV – à objetividade;
- V – à coerência entre o plano de aula apresentado e o desenvolvimento da aula;
- VI – à adequação da exposição ao tempo previsto

§ 1.º A inobservância do tempo previsto no *caput* deste artigo afetarà a nota a ser atribuída ao candidato, na forma definida pela banca examinadora no início dos trabalhos, devidamente registrada em ata.

§ 2.º O candidato poderá ser arguido no final de sua exposição por qualquer membro da banca examinadora, observando-se o tempo máximo de trinta minutos para as arguições e respectivas respostas.

Art. 45. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 37 desta Resolução Normativa.

Art. 46. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 45, o presidente da banca examinadora deverá proceder na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 41.

Parágrafo único. Caberá recurso ao Conselho da Unidade na forma estabelecida nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 41.

Seção IV Da Prova Prática

Art. 47. Nos concursos para as classes de adjunto, assistente e auxiliar, a critério do departamento de ensino, caberá prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, nas áreas de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandam esse tipo de avaliação.

Parágrafo único. A prova prática visa a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com a área de conhecimento do concurso.

Art. 48. A prova prática terá a natureza, a forma e a duração fixadas pelo Colegiado do Departamento e constará da execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, sobre ponto sorteado pelo candidato imediatamente após a realização da prova didática, com base no programa do concurso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá constar do edital do concurso a indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, a possibilidade do uso de material bibliográfico e a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

Art. 49. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 37 desta Resolução Normativa.

Art. 50. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 49, o presidente da banca examinadora deverá proceder na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 41.

Parágrafo único. Caberá recurso ao Conselho da Unidade na forma estabelecida nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 41.

Seção V Do Memorial Descritivo e do Projeto de Atividade Acadêmica

Art. 51. A apresentação do memorial descritivo e do projeto de atividade acadêmica terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1.º A apresentação do memorial descritivo compreende a exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua formação e trajetória profissional, e deverá:

I – apresentar, de maneira organizada, a contribuição para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante;

II – estabelecer os pressupostos teóricos da sua atuação profissional;

III – discutir os resultados alcançados;

IV – sistematizar a importância de sua contribuição;

V – identificar seus possíveis desdobramentos e conseqüências.

§ 2.º O projeto de atividade acadêmica a que se refere o *caput* deste artigo, observada a sua vinculação ao ensino ou pesquisa ou extensão, deverá contemplar:

I – Contextualização e problematização do tema;

II – Procedimentos metodológicos a serem adotados;

III – Resultados esperados;

IV – Cronograma de execução;

V – Referências bibliográficas.

Art. 52. A defesa do memorial e a apresentação do projeto de atividade acadêmica serão realizadas e gravadas para efeito de registro e avaliação, e compreenderá a exposição oral da produção intelectual e do projeto apresentado pelo candidato, com duração máxima de trinta minutos, quanto:

I – ao nível de conhecimento na área objeto do concurso;

II – à capacidade de interrelacionamento de idéias e conceitos;

III – ao raciocínio;

IV – à forma de expressão;

V – à adequação da exposição ao tempo previsto.

Parágrafo único. Cada examinador terá dez minutos, no máximo, para arguir o candidato, que disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, desde que o total da arguição não ultrapasse 02h10min.

Art. 53. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 37 desta Resolução Normativa.

Art. 54. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 53, o presidente da banca examinadora deverá proceder na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 41.

Parágrafo único. Caberá recurso ao Conselho da Unidade na forma estabelecida nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 41.

Seção VI Da Conferência

Art. 55. A conferência para o concurso da classe de titular, de caráter eliminatório e classificatório, com duração entre cinquenta e sessenta minutos, visa a demonstrar a sua erudição, competência e qualificação na área do concurso.

§ 1.º A conferência será realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 2.º Após o encerramento da conferência, caberá a cada membro da banca examinadora proceder à arguição do candidato, por dez minutos, assegurando-se igual tempo para a resposta.

Art. 56. Cada membro da banca examinadora atribuirá a sua nota a cada candidato e a registrará na planilha de atribuição de nota individual, observado o disposto no art. 37 desta Resolução Normativa.

Art. 57. Encerrados os procedimentos a que se refere o art. 56, o presidente da banca examinadora deverá proceder na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 41.

Parágrafo único. Caberá recurso ao Conselho da Unidade na forma estabelecida nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 41.

Seção VII Da Prova de Títulos

Art. 58. A prova de títulos, de caráter classificatório, consistirá da apreciação e valoração pela banca examinadora dos títulos apresentados pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

§ 1.º Serão considerados exclusivamente os títulos pertinentes à área e subárea de conhecimento e áreas afins definidas para o concurso, expedidos até a data da entrega, ou que se encontrem no prelo.

§ 2.º Nos concursos para professores adjunto, assistente e auxiliar, serão considerados somente aqueles títulos referentes aos últimos dez anos, exceto os títulos acadêmicos.

Art. 59. Para os fins desta Resolução Normativa, serão considerados os seguintes grupos de títulos, cujo conteúdo e valoração constam da tabela anexa (Anexo I):

I – grupo títulos acadêmicos;

II – grupo de atividades de ensino e extensão (ensino superior e educação básica, cursos não regulares, orientação e ações de extensão);

III – grupo de produção científica, tecnológica, literária, filosófica ou artística (trabalhos de pesquisa, trabalhos de divulgação e contribuição a congressos científicos ou produção artística);

IV – grupo de funções administrativas universitárias (cargos e funções desempenhados).

Art. 60. Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos, serão adotados os seguintes procedimentos e critérios:

§ 1.º O cálculo da nota final no exame de títulos será feito considerando o total de pontos obtidos pelo candidato de acordo com a tabela do Anexo I e as seguintes conversões:

I – Concurso para professor titular: 400 pontos corresponderão à nota dez e as notas relativas às pontuações inferiores serão obtidas pela divisão dos pontos auferidos por 40;

II – Concurso para professor adjunto: 300 pontos corresponderão à nota dez e as notas relativas às pontuações inferiores serão obtidas pela divisão dos pontos auferidos por 30;

III – Concurso para professor assistente: 200 pontos corresponderão à nota dez e as notas relativas às pontuações inferiores serão obtidas pela divisão dos pontos auferidos por 20;

IV – Concurso para professor auxiliar: 100 pontos corresponderão à nota dez e as notas relativas às pontuações inferiores serão obtidas pela divisão dos pontos auferidos por 10.

§ 2.º Caso algum candidato apresente pontuação superior àquela que corresponda à nota dez no respectivo concurso conforme previsto no § 1.º deste artigo, a banca examinadora deverá atribuir nota dez ao candidato mais pontuado e a nota dos demais candidatos será calculada a partir da seguinte fórmula:

$$\text{Nota} = (\text{Pontuação} / \text{Máximo}) \times 10$$

onde: Pontuação = número de pontos obtidos pelo candidato

Máximo = número de pontos obtidos pelo candidato com maior pontuação.

§ 3.º O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma única nota que será registrada na planilha de atribuição de nota individual para cada candidato, observado o disposto no art. 37 desta resolução normativa.

CAPÍTULO IV **DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 61. Após o término da última prova, em data fixada no cronograma do concurso, será realizada a sessão pública de apuração do resultado para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 1.º Após a abertura dos envelopes que contenham as planilhas de nota individual atribuídas pelos seus membros, o presidente da banca examinadora proclamará o nome do candidato, a identificação da modalidade de avaliação, a nota recebida, a ser imediatamente lançada na planilha da habilitação e classificação dos candidatos, para a imediata realização dos cálculos relacionados:

I – às notas finais obtidas pelos candidatos, por prova;

II – à média final para habilitação e classificação dos candidatos.

§ 2.º Para obtenção da média de cada prova, exceto a de títulos, a banca examinadora calculará a média aritmética das notas obtidas de cada examinador, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

§ 3.º Para a classificação geral, a banca examinadora calculará a média ponderada das médias obtidas pelo candidato em cada prova, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos, relacionando em ordem decrescente das médias obtidas.

Art. 62. Considerar-se-á aprovado no concurso o candidato que atingir a média final, mínima de 7 (sete), na escala de 0 (zero) a 10 (dez), e que tenha obtido classificação observado o número máximo de candidatos aprovados para o certame, de acordo com o Anexo II desta Resolução Normativa.

Parágrafo Único. Os candidatos empatados na última classificação de aprovados não serão considerados reprovados nos termos deste artigo.

Art. 63. Será indicado para o provimento do cargo o candidato que obtiver o primeiro lugar na classificação geral e, havendo mais vagas, o segundo colocado e assim, sucessivamente, observado o número máximo de candidatos aprovados para o certame, de acordo com o Anexo II desta Resolução Normativa.

§ 1.º Ocorrendo empate, será dada preferência ao candidato com idade igual ou superior a 60 anos.

§ 2.º Na hipótese de não haver candidato na condição indicada no § 1.º, será dada preferência ao candidato que tiver obtido a maior média na prova didática e, para subsequentes desempates, nas provas escrita e/ou prática, na defesa do memorial descritivo e na prova de títulos, obedecida essa ordem.

§ 3.º O resultado final do concurso, contendo a relação dos aprovados com sua classificação, observado o limite estabelecido no Anexo II a esta Resolução Normativa, e dos inabilitados por nota ou desistência, será divulgado pelo presidente da banca examinadora imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

Art. 64. Após a sessão pública a que se refere o art. 61, a banca examinadora terá dois dias úteis para elaborar e submeter o relatório final ao Conselho da Unidade Universitária.

§ 1.º Do relatório circunstanciado deverão constar, entre os elementos de informação, as notas de cada examinador em cada prova, as médias de cada prova e do exame dos títulos, a média final e a relação dos candidatos habilitados, por ordem de classificação, e dos inabilitados, por nota ou desistência, observado o número máximo de candidatos aprovados para o certame, de acordo com o Anexo II desta Resolução Normativa.

§ 2.º As atas, os formulários com atribuição das notas, a planilha da habilitação e classificação dos candidatos, o cronograma do concurso e a relação dos pontos das provas de conhecimento deverão ser anexados ao relatório final.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 65. O Conselho da Unidade Universitária deverá aprovar o resultado do concurso, no prazo de até trinta dias a contar do recebimento do processo, e proceder à sua remessa ao Departamento de Desenvolvimento e Potencialização de Pessoas para as providências pertinentes à publicação dos resultados do concurso no endereço <http://www.ufsc.br/concurso>, contemplando a relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com Anexo II desta Resolução Normativa, por ordem de classificação.

Parágrafo único. O Conselho da Unidade Universitária, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros, poderá rejeitar o relatório da banca examinadora no caso de ocorrência de ilegalidade, cabendo desta decisão recurso *ex-offício* à Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 66. Da decisão a que se refere o *caput* do art. 65 caberá recurso à Câmara de Ensino de Graduação, no prazo de cinco dias a contar da publicação da portaria de homologação.

§ 1.º O recurso será interposto perante o Conselho da Unidade Universitária por meio de requerimento, devidamente protocolado, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2.º O presidente do Conselho da Unidade Universitária, depois de verificar a presença dos requisitos de sua admissibilidade, deverá receber o recurso a que se refere o *caput* deste artigo no efeito suspensivo.

§ 3.º Conhecido o recurso, o presidente do Conselho da Unidade Universitária deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias, apresentem alegações.

§ 4.º O recurso será remetido ao Conselho da Unidade Universitária que poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de cinco dias.

§ 5.º Caso o Conselho da Unidade Universitária não reconsiderar a decisão no prazo previsto no § 1.º, o recurso será encaminhado pelo diretor da unidade universitária à apreciação da Câmara de Ensino de Graduação, juntamente com o recurso *ex-offício*, quando for o caso.

Art. 67. A Câmara de Ensino de Graduação deverá decidir o recurso interposto por candidato juntamente com o recurso *ex-offício*, quando for o caso, no prazo de cinco dias contados do seu recebimento.

Art. 68. Decorrido o prazo recursal sem que tenha havido a apresentação de recurso ou depois de apreciados os recursos, o processo será encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento e Potencialização de Pessoas para as providências pertinentes à publicação no Diário Oficial da União da relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com Anexo II desta Resolução Normativa, por ordem de classificação.

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DA POSSE

Art. 69. A habilitação no concurso, observado o número de vagas, garante ao candidato aprovado e classificado de acordo com Anexo II desta Resolução Normativa, o direito de ser nomeado.

Art. 70. O candidato nomeado, chamado a ocupar a vaga para a qual se habilitou no concurso, terá o prazo de trinta dias para tomar posse e de mais quinze dias para entrar em efetivo exercício, contados da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial da União.

Art. 71. Os candidatos nomeados deverão apresentar até a data da posse, os diplomas de graduação e/ou de pós-graduação correspondentes aos requisitos exigidos no edital do concurso, devidamente revalidados ou reconhecidos, quando obtidos no exterior.

§ 1.º Os diplomas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser apresentados por cópia autenticada ou acompanhada dos originais para fins de autenticação pelo Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas.

§ 2.º O Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para análise da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos básicos exigidos no edital.

§ 3.º Após a comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento no cargo, o Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas elaborará o respectivo termo de posse.

Art. 72. O candidato aprovado assumirá o compromisso de ministrar aulas na área e/ou subárea de conhecimento do concurso, bem como de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, obedecendo às necessidades e ao interesse da Instituição.

Parágrafo único. Por interesse da instituição, o candidato aprovado poderá ministrar aulas em área ou subárea de conhecimento afim, desde que possua a qualificação exigida.

Art. 73. O candidato não será empossado se:

I – for julgado inapto física e mentalmente na inspeção médica oficial para o exercício do cargo;

II – não apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos estabelecidos para a investidura no cargo;

III – não apresentar os demais documentos estabelecidos no edital para a investidura no cargo.

IV – não se apresentar na data prevista.

Art. 74. Ao tomar posse, o candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito:

I – a estágio probatório por trinta e seis meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo;

II – a participação no programa de formação de professores, que se constituirá em elemento de avaliação no estágio probatório, a que se refere o inciso I deste artigo.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. O prazo de validade do concurso será de até dois anos, improrrogável, contado a partir da data de publicação da portaria de homologação do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 76. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social, no uso de suas atribuições, adotarão todas as providências indispensáveis à fiel execução desta Resolução Normativa.

Art. 77. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1.º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2.º Sempre que as cientificações oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos serão contados a partir da data que por último houver sido feita.

Art. 78. Entende-se por convocação pessoal, para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, a efetuada por via postal registrada, com aviso de recebimento, encaminhada ao endereço indicado no requerimento de inscrição.

Art. 79. Os candidatos terão o prazo de 30 dias, contado da publicação da portaria de homologação dos resultados do concurso, para requerer a devolução dos documentos apresentados, que, em caso contrário, serão incinerados.

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 81. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as Resoluções n.ºs 005/CEPE/86, 032/CEPE/88 e 016/CEPE/92.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 82. Aplica-se o disposto nesta Resolução Normativa, no que couber, aos concursos para a contratação de professores para os *Campi* Universitários de Araranguá, Joinville e Curitiba.

Parágrafo único. As solicitações de abertura de concurso público a que se refere o *caput* deste artigo, até a aprovação pelo Conselho Universitário dos respectivos regimentos, serão propostas pelos Diretores Acadêmicos e submetidas à aprovação dos Diretores Gerais, preliminarmente ao seu encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para aprovação final.

Art. 83. Os concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Resolução Normativa reger-se-ão pela legislação vigente à época em que foram abertos.

ANEXO I

TABELA DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS

GRUPO I – TÍTULOS ACADÊMICOS

Será considerado unicamente o título de maior ponderação, reconhecido pela legislação vigente na área de conhecimento do concurso.

1. Títulos	Pontuação
1.1 Doutor	50
1.2 Mestre	30

GRUPO II – ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para professor titular. As frações de tempo superior a 6 meses serão contadas como um ano.

2. Atividades de Ensino e Extensão
2.1. Docência
2.1.1. Exercício de magistério no ensino superior de graduação (3 pontos por ano)
2.1.2. Exercício de magistério no ensino superior de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (2 pontos por ano)
2.1.3. Atividades de docência em disciplinas não regulares (graduação e pós-graduação), em cursos de extensão ou em atividades equivalentes (0,5 pontos por atividade de docência) (pontuação máxima de 5 pontos)
2.1.4. Exercício de magistério na educação básica (1 ponto por ano)
2.1.5. Exercício de outras atividades profissionais na área do concurso (1 ponto por ano)
2.2. Orientação ou supervisão
2.2.1. Orientação de tese aprovada (3 pontos por tese)
2.2.2. Co-orientação de tese aprovada (1,5 pontos por tese)
2.2.3. Orientação de dissertação aprovada (2 pontos por dissertação)
2.2.4. Co-orientação de dissertação aprovada (1 ponto por dissertação)
2.2.5. Orientação de estágios, de iniciação científica, de monitoria, de projetos de extensão ou de programas de treinamento – PET (1 ponto por orientação) (pontuação máxima de 20 pontos)
2.2.6. Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou monografia (1 ponto por orientação) (pontuação máxima de 20 pontos)
2.2.7. Supervisão/Orientação de estágio pós-doutoral concluído (2 pontos por estágio concluído)
2.3. Bancas e comissões
2.3.1. Membro de banca examinadora de doutorado, livre docência ou de concurso público para carreira do magistério superior (2 pontos por participação em banca)
2.3.2. Membro de banca examinadora de mestrado, de concurso público para carreira do magistério da educação básica ou concurso público de pessoal técnico-administrativo (1 ponto por participação em banca)
2.3.3. Membro de banca examinadora de trabalho de conclusão de curso ou monografia, de comissão de seleção e de julgamento de bolsistas institucionais de graduação (estágio, iniciação científica, monitoria, extensão ou equivalentes) (0,5 pontos por participação em banca)
2.3.4. Membro de comissão organizadora de congressos, simpósios e similares (0,5 pontos por atividade) (pontuação máxima de 5 pontos)
2.4. Aprovação em concursos públicos
2.4.1. Certificado de aprovação em concurso para professor titular ou equivalente (4 pontos por

certificado) (pontuação máxima de 8 pontos)
2.4.2. Certificado de aprovação em concurso para professor adjunto ou equivalente (3 pontos por certificado) (pontuação máxima de 6 pontos)
2.4.3. Certificado de aprovação em concurso para professor assistente ou equivalente (2 pontos por certificado) (pontuação máxima de 4 pontos)
2.4.4. Certificado de aprovação em concurso para professor auxiliar ou equivalente (1 ponto por certificado) (pontuação máxima de 2 pontos)
2.4.5. Aprovação em concurso para o magistério público da educação básica (0,5 pontos por concurso) (pontuação máxima de 1 ponto)
2.5. Atividades de capacitação docente
2.5.1. Realização de estágio pós-doutoral (2 pontos por estágio de, no mínimo, 4 meses)
2.5.2. Realização de estágio de capacitação técnico-profissional (1 ponto por estágio de, no mínimo, 2 meses)
2.5.3. Realização de curso de atualização (no mínimo 40 horas) (0,5 pontos para cada curso) (pontuação máxima de 5 pontos)
2.5.4. Realização de curso de especialização ou aperfeiçoamento (no mínimo 180 horas) (1 ponto por curso) (pontuação máxima de 5 pontos)

GRUPO III – TRABALHOS CIENTÍFICOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS E REALIZAÇÕES PROFISSIONAIS NO CAMPO DE CONHECIMENTO

Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para professor titular.

3. Trabalhos científicos, artísticos e culturais e realizações profissionais
3.1. Produção intelectual
3.1.1. Artigo publicado em periódico científico da área com conselho editorial e revisão por pares (até 10 pontos por artigo)
3.1.2. Artigo publicado em revista de divulgação técnica ou científica (até 1 ponto por artigo)
3.1.3. Artigo publicado em jornal ou site eletrônico (até 0,5 pontos por artigo)
3.1.4. Artigo de atualização ou divulgação (ponto de vista), relatos de experiência e resenhas (até 1 ponto por artigo)
3.1.5. Trabalho completo publicado em anais de eventos internacionais (até 1 ponto por trabalho completo ou resumo expandido)
3.1.6. Trabalho completo publicado em anais de eventos nacionais (até 0,5 pontos por artigo ou resumo expandido)
3.1.7. Resumo publicado em anais de eventos nacionais e internacionais (até 0,5 pontos por resumo) (pontuação máxima de 5 pontos)
3.1.8. Autoria de livro de texto integral publicado (até 15 pontos por livro)
3.1.9. Co-autoria de livro de texto integral publicado (até 10 pontos por livro)
3.1.10. Organizador ou editor de coletânea publicada (até 3 pontos por livro)
3.1.11. Capítulo de livro publicado (no máximo 2 capítulos por livro e até 10 pontos por capítulo)
3.1.12. Tradução de livro na área de atuação (até 3 pontos por livro)
3.1.13. Tradução de artigo/trabalho (até 1 ponto por artigo/trabalho) (pontuação máxima de 10 pontos)
3.1.14. Edição revisada de livro de texto integral (até 3 pontos por livro)
3.1.15. Patente depositada com registro (até 2 pontos por patente)
3.1.16. Patente outorgada (até 3 pontos por patente outorgada)
3.1.17. Patente licenciada e produzindo (até 5 pontos por patente licenciada e produzindo)
3.1.18. Palestras proferidas (até 1 ponto por palestra) (pontuação máxima de 10 pontos)
3.1.19. Apresentação oral ou de pôsteres em eventos científicos (até 0,5 pontos por trabalho)

(pontuação máxima de 5 pontos)
3.1.20. Participação em Congresso, Simpósios, Seminários e similares (até 0,5 pontos por evento) (pontuação máxima de 5 pontos)
3.2. Comitês científicos, profissionais ou agências de fomento
3.2.1. Membro de comitê científico ou editorial de periódico científico da área do concurso (até 3 pontos por periódico)
3.2.2. Parecerista de periódico científico da área do concurso (até 2 pontos por periódico)
3.2.3. Consultor <i>ad hoc</i> de agências de fomento à pesquisa ou pós-graduação (até 2 pontos por ano de atuação)
3.2.4. Coordenação de área (ou adjunto) ou comitê de assessoramento de área nas agências de fomento à pesquisa ou pós-graduação (até 5 pontos por atuação de, no mínimo, dois anos)
3.2.5. Presidente de sociedade científica ou de órgão de gestão de classe (até 3 pontos por gestão de, no mínimo, dois anos)
3.2.6. Membro de diretorias ou conselhos de sociedades científicas da área (até 2 pontos por ano de atuação)
3.2.7. Membro de diretorias ou conselhos de órgãos de gestão de classe (até 1 ponto por ano de atuação)
3.3. Outras atividades relevantes
3.3.1. Coordenador de Congressos, Simpósios, Seminários e similares (até 0,5 pontos por evento) (pontuação máxima de 2 pontos)
3.3.2. Assessorias técnicas e consultorias autorizadas (até 0,5 pontos por atividade) (pontuação máxima de 2 pontos)
3.3.3. Atividades técnicas de inserção social tecnológica (até 0,5 pontos por atividade) (pontuação máxima de 2 pontos)
3.3.4. Prêmios acadêmicos (até 2 pontos por prêmio) (pontuação máxima de 10 pontos)
3.3.5. Outros trabalhos de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro (até 0,5 pontos por trabalho) (pontuação máxima de 2 pontos)
3.3.6. Outras atividades relevantes consideradas pela banca (até 5 pontos pelo conjunto)

GRUPO IV – FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS UNIVERSITÁRIAS

Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para professor titular. As frações de tempo superior a 6 meses serão contadas como um ano.

4. Funções Administrativas Universitárias
4.1. Reitor ou equivalente (4 pontos por ano)
4.2. Vice-Reitor e Pró-Reitor ou equivalente (2,5 pontos por ano)
4.3. Diretor de Unidade Universitária ou equivalente (2,5 pontos por ano)
4.4. Vice-diretor, chefe de departamento, diretor de órgão suplementar, coordenador de curso de graduação e pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou equivalente (2 pontos por ano)
4.5. Diretor de órgão suplementar, diretor de departamento administrativo, chefe de gabinete e coordenador de coordenação administrativa ou equivalentes (1,5 pontos por ano)
4.6. Coordenador de ensino, pesquisa, extensão, estágio ou equivalentes (1 ponto por ano)
4.7. Membros titulares de órgãos colegiados superiores ou equivalente, excluídos os membros natos – (1 ponto por ano)
4.8. Membros titulares de órgãos colegiados de curso ou equivalente, excluídos os membros natos (0,5 pontos por ano)
4.9. Coordenação de curso de especialização (1,0 ponto por curso)

ANEXO II

QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS DE ACORDO COM OS TERMOS DO DECRETO Nº 6.944/2009

QTDE. DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL POR CARGO OU EMPREGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29
8	32
9	35
10	38
11	40
12	42
13	45
14	47
15	48
16	50
17	52
18	53
19	54
20	56
21	57
22	58
23	58
24	59
25	60
26	60
27	60
28	60
29	60
30 ou mais	duas vezes o número de vagas